



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

CD/20095.98294-00

DATA 03/09/2020	<b>MEDIDA PROVISÓRIA N° 1000, de 2020</b>
--------------------	---

AUTOR <b>DEP. TÚLIO GADELHA</b>	Nº PRONTUÁRIO
------------------------------------	---------------

TIPO 1( )SUPRESSIVA 2( )SUBSTITUTIVA 3(X)MODIFICATIVA 4( )ADITIVA 5( )SUBSTITUTIVO GLOBAL
--

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
--------	--------	-----------	--------	--------

Dê-se à Medida Provisória n.º 1000, de 2020, a seguinte redação:

*“Art. 1º Fica instituído, até 31 de dezembro de 2020, o auxílio emergencial residual a ser pago em até quatro parcelas mensais no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) ao trabalhador beneficiário do auxílio emergencial de que trata o art. 2º da Lei n.º 13.982, de 2 de abril de 2020, a contar da data de publicação desta Medida Provisória*

.....  
*Art. 4º .....*

.....  
*§ 2º A regra do **caput** não será aplicada na hipótese de um dos membros da família beneficiária do Programa Bolsa Família ainda receber parcela do auxílio emergencial de que trata o art. 2º da Lei n.º 13.982, de 2 de abril de 2020, hipótese em que os benefícios do Programa Bolsa Família permanecerão suspensos e o valor do auxílio emergencial residual será de R\$ 600,00 (seiscentos reais) para o titular que lhe fizer jus ou de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) para a mulher provedora de família monoparental.*

.....” (NR)

## JUSTIFICAÇÃO

O auxílio emergencial de R\$ 600,00, concedido pelo Congresso, alcançou mais de 65 milhões de beneficiários diretos. O montante de recursos que entraram na economia ultrapassou os R\$ 120 bilhões. Estudos da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE) estimam que o auxílio promoverá um crescimento de 2,5% no PIB nacional. Proporcionalmente, esse impacto será ainda maior no Nordeste, região em que o auxílio emergencial deve representar 6,5% do PIB.

As famílias beneficiárias exercem um papel pulverizador e multiplicador de recursos na base da economia. Os recursos que recebem garantem a compra de alimentos, vestuário e demais itens de necessidade básicas. Permitem, ainda, que dívidas sejam quitadas e garantem o retorno dessas famílias à normalidade do consumo. A partir de baixo, um ciclo virtuoso se forma. A pobreza se reduz e os pequenos negócios de vizinhança obtêm renda.

Estender o auxílio emergencial é uma medida necessária, mas reduzir seu valor à metade é visão curta orçamentária. Precisamos entender que esse auxílio deve ser inserido em um planejamento mais amplo, como um instrumento importante para a redução da pobreza e como motor da economia real. Nesse sentido, propomos a manutenção do auxílio emergencial em R\$ 600,00 (seiscentos reais).

Diante do exposto, conto com a sensibilidade do Relator e o apoio dos nobres pares à presente emenda.

Dep. Túlio Gadelha  
Brasília, 3 de setembro de 2020

CD/20095.98294-00